

PORTARIA Nº 07/2021 - CIGIRS, 10 de fevereiro de 2021.

12/02/2021

"CONCEDE DIÁRIA A EMPREGADO PÚBLICO DO CIGIRS"

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, de acordo com o que dispõe o Decreto nº. 002/ de 12 DE JANEIRO DE 2021.

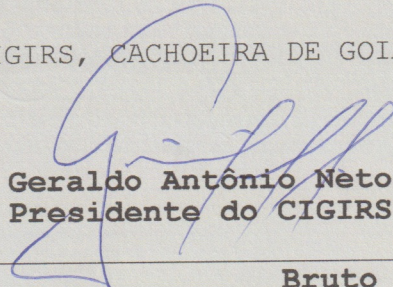
R E S O L V E:

a.- Conceder **01 (uma) diária** para cobrir despesas de viagem, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), conforme Decreto Nº 002/2021, art. 1º, II (em anexo), ao empregado público **Fabício Rômulo Teixeira**, Lotado no **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS**, inscrita no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, com sede na cidade de São Luís de Montes Belos, para custear despesas de viagem com seu próprio carro, deslocando-se da sede do CIGIRS ao município de **CACHOEIRA DE GOIÁS**, para protocolar **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA DO CIGIRS**.

b.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, CACHOEIRA DE GOIÁS, 10 de fevereiro de 2021.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS

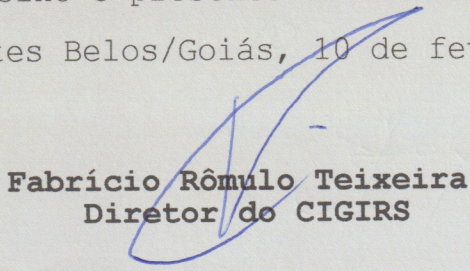
R E C I B O

Bruto R\$ 150,00

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, a importância em cheque no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), proveniente do pagamento de diária para custear viagem ao município de Cachoeira de Goiás.

Por ser verdade assino o presente em duas vias de igual teor.

São Luís De Montes Belos/Goiás, 10 de fevereiro de 2021.


Fabício Rômulo Teixeira
Diretor do CIGIRS



DECRETO Nº 002/2021 - CIGIRS, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

12/01/2021

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O
PAGAMENTO, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS
DO CIGIRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, dos Municípios de São Luís de Montes Belos,
Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, no uso de suas
atribuições legais, especialmente as contidas no Estatuto do CIGIRS:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as condições, o valor, e o
pagamento das diárias a serem concedidas aos empregados públicos do
CIGIRS quando em viagem a serviço desta AUTARQUIA;

CONSIDERANDO que os valores são compatíveis com os valores praticados
no mercado a título de diárias e/ou indenização, no âmbito do poder
legislativo, executivo e cargo de direção, dos municípios de
Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás,
integrantes deste CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS.

DECRETA:

Art. 1º Será concedida diária aos empregados públicos do CIGIRS,
através de portaria do Presidente dessa Autarquia Municipal, após ser
verificada a existência de recursos financeiros disponíveis:

I. Quando em viagens a outras cidades com até 30 (trinta) quilômetros
de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida diária no
valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

II. Quando em viagens a outras cidades com até 60 (sessenta)
quilômetros de distância a serviço do CIGIRS, caso em que será devida
diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III. Quando em viagens a outras cidades a serviço do CIGIRS com mais
de 90 (noventa) quilômetros de distância, caso em que será devida
diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IV. Quando em viagem a Goiânia a serviço do CIGIRS, caso em que será
devida diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

V. Quando em viagem a Brasília, caso em que será devida diária no
valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);



VI. Será concedido ao diretor do CIGIRS, uma diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, a título de indenização pela depreciação de veículo particular e dos custos de combustível, proveniente dos constantes deslocamentos ao aterro sanitário, que fica localizado na zona rural de São Luís de Montes Belos/GO;

Art. 2º As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, em cheque.

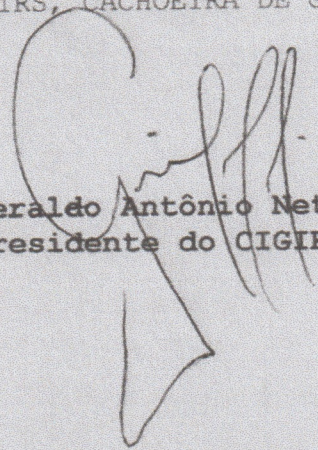
Art. 3º A indenização no que se refere o Art. 1º, inciso VI, será paga ao final de cada mês.

Art. 4º O pagamento das diárias será concedida aos empregados públicos do CIGIRS, através de portaria do Presidente dessa Autarquia.

Art. 5º Estando o empregado público do CIGIRS, designado para viagem em companhia do Presidente do CIGIRS e demais Prefeitos consorciados e estes vierem a prover todas as despesas, não será devida a diária.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CIGIRS, CACHOEIRA DE GOIÁS, 12 DE JANEIRO 2021.



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
dos Municípios de Firminópolis, São Luís
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GO

09/02/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS.

O CIGIRS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, Autarquia Pública Municipal de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ de nº 20.808.466/0001-25, com sua sede na cidade de São Luís de Montes Belos/GO; através de seu Presidente Geraldo Antônio Neto, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA todos os seus entes consorciados, na pessoa do prefeito de cada município associado para Assembleia Geral, que será realizada no escritório da assessoria jurídica do CIGIRS - Costa e Dering Advogados Associados, localizada na Avenida Rio da Prata, Qd.70, Lt.12, Setor - Montes Belos, na cidade de São Luís de Montes Belos (na mesma quadra da prefeitura), no dia 18 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas, para deliberação a seguinte pauta do dia:

- 1 = ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DO CIGIRS PARA APROVAÇÃO DO RATEIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE TRIAGEM, CONSISTENTE EM: UM GALPÃO PARA TRIAGEM, UM REFEITÓRIO E 02 BANHEIROS (CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA APRESENTADO), PARA RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE CHEGAM AO ATERRO SANITÁRIO, TENDO EM VISTA QUE CHEGAM SEM NENHUMA COLETA SELETIVA POR PARTE DOS MUNICÍPIOS, PREJUDICANDO DRASTICAMENTE A VIDA ÚTIL DA TRINCHEIRA E EM ESPECIAL A DO ATERRO SANITÁRIO, CASO APROVADO, SEJA FEITO DE IMEDIATO O RATEIO ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS PARA DAR INÍCIO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO;
- 2 = ANÁLISE E APRECIÇÃO PELO PLENO DO CIGIRS, REFERENTE AO PERCENTUAL DE CADA ENTE CONSORCIADO QUE VEM SENDO APLICADO PARA OS REPASSES MENSIS DOS MUNICÍPIOS AO CIGIRS.
- 3 = E DEMAIS ASSUNTOS PERTINENTES AO CIGIRS

DA ASSEMBLEIA GERAL

DA CONVOCAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Rua Rio da Prata, 662 - Centro CEP 76.100-000
Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br



Consórcio Intermunicipal de
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 8º. A Assembléia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas leis orgânicas.

§ 1º. Os vices dos chefes do poder executivo dos entes consorciados poderão participar de todas as reuniões da assembléia geral como ouvintes.

§ 2º. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e nas eleições.

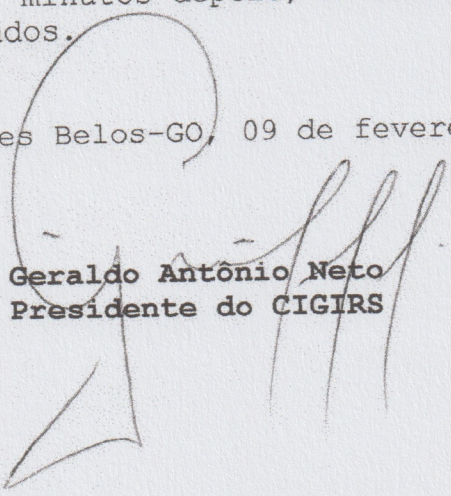
§ 4º. O presidente do CIGIRS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (Estatuto do CIGIRS)

Art. 12. O quórum exigido para realização da assembléia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. Caso a assembléia geral não se realize em primeira convocação, considere-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de entes consorciados.

São Luís de Montes Belos-GO, 09 de fevereiro de 2021.


Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 | R\$ 150,00 II

018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900852 7

Pague por este cheque a quantia de Cento e cinquenta reais e centavos acima

a Fabrizio Romulo Truxim = Portaria n= 07/2021 ou à sua ordem

CAIXA SLMB GO, 10 de fevereiro de 2021

[Assinatura]

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR [Assinatura]

CNPJ 20.808.466/0001-25

SAO LUIS DE MONTES BELOS
AV HERMOGENES COELHO, 2085
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO
CONFECCÃO: 01/2021

CLIENTE BANCÁRIO
DESDE 02/2015

900852 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 900852 7